

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 885 de 30 de março de 1995.

“ Disciplina a realização de Audiência Pública Municipal para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual nos termos do § único do art. 2º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995. “

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - A realização da Audiência Pública Municipal pelos poderes Executivo e Legislativo , reger-se-á por esta Lei e, no que couber, Pela Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Artigo 2º - Na Audiência Pública Municipal, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do município, nas Audiências Públicas Regionais.

Artigo 3º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais :

I - Propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei .

II - Escolher por voto direto os representantes do município para as audiências Públicas Regionais a que se refere o art. 4º da Lei 11.745 de 16 de janeiro de 1995.

III - Subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar no orçamento municipal anual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 4º - Compete a Câmara Municipal , em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

a - organizar a Audiência Pública e se realizar , definindo local e data de sua realização, procedendo à Prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

b - definir regulamento garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto de todos os cidadãos presentes;

c - a realização às reuniões prévias nos distritos ou regionais onde houver.

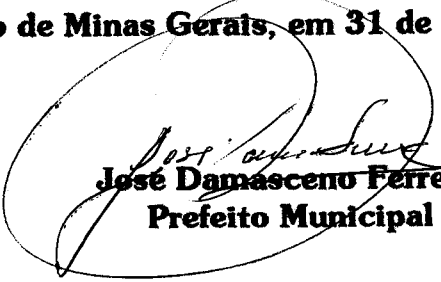
Artigo 5º - Na Audiência municipal deverá se fazer representar a Secretaria de obras e finanças, ou Órgãos cujas funções lhe sejam semelhantes .

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 7º - Revoguem-se as disposições em Contrário.

Mando, portando, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Heliadora - Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 1995.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal